Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-422/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/01874/2012
PROTOCOLO	**:**	1238703
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE DOURADOS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	SECRETÁRIO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JORGE LUIS DE LUCIA
CONTRATADA	**:**	H.S. ENGENHARIA LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR.

AC Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 07ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 28 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRA Nº. 331/2011, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE DOURADOS - MS E A EMPRESA H.S. ENGENHARIA LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O
O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Tratam os autos do Contrato de Obra nº 331/2011, oriundo da Tomada de Preços nº 10/2011, celebrado entre o Fundo Municipal de Urbanização de Dourados - MS e a empresa H.S. Engenharia Ltda., tendo por objeto a execução de serviços de ampliação do terminal de passageiros do aeroporto municipal de Dourados – MS.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente exarou a **Análise Processual n° 6265/2012** e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação do responsável, a fim de que este encaminhasse a esta Corte de Contas documentos e justificativas que pudessem elidir as impropriedades apontadas pela equipe técnica.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos documentos e justificativas.

Ao depois, a Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente exarou a **Análise 421/2014**, manifestando-se no seguinte sentido:

> Diante do exposto nos Autos do Processo TC/MS 1874/2012, referente ao Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 10/2011 e Formalização Contratual nº 331/2011, em atenção ao Ofício notificatório nº 4953/2012, o Órgão PMD encaminhou justificativas na peça 41. Analisadas as justificativas, é o entendimento do Corpo Técnico da DEAMA:
> - Opinar pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 10/2011 e Formalização Contratual Nº 331/2011.

O Ministério Público de Contas exarou o parecer **PAR–GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO – 3049/2014** e, reservando-se à emissão de parecer posterior, opinou pela notificação do responsável, a fim de que este comprovasse a previsão da obra no PPA (Plano Plurianual), conforme preconizado no Item IV do § 2º, do Artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Art. 5º da Lei no 101/2000 c/c Letra "b", do Inciso II, do Artigo 119 da RN/TCE/MS nº076/2013, vez que o prazo de vigência do contrato em análise ultrapassou um exercício financeiro.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos novos documentos e novas justificativas.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas exarou o parecer **PAR -**

GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO – 16346/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o breve relatório.

V O T O

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito ao Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 10/2011 e à formalização do Contrato de Obra nº 331/2011, celebrado entre o Fundo Municipal de Urbanização de Dourados - MS e a empresa H.S. Engenharia Ltda., tendo por objeto a execução de serviços de ampliação do terminal de passageiros do aeroporto municipal de Dourados – MS.

Verifica-se que tendo a formalização do Contrato em análise ocorrido em 05.10.2011, houve a observância do prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como do prazo de encaminhamento previsto no Inciso I do artigo 1° da Instrução Normativa n° 034, de 15 de setembro de 2010, visto que a publicação do Extrato do Contrato foi formalizada em 13.10.2011 (peça 30, folha 01) e a remessa a esta Corte de Contas deu-se em 04.11.2011 (peça 02, folha01).

A licitação na modalidade Tomada de Preço nº 010/2011, realizada em 24/08/2011 encontra-se devidamente formalizada, atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS n° 057/2006 e sua documentação está de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa N° 034, de 15 de setembro de 2010.

Por fim, constata-se que o Contrato em análise, oriundo da licitação TO- MADA DE PREÇOS 10/2011, encontra-se formalizado, e oriundo de Procedimento Licitatório que atende às determinações estabelecidas na Lei 8.666/93, Resolução Normativa TCE/MS n.º 76/2013 e IN/TCE/MS n.º 34/2010.

Destarte, acompanho a análise da equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e acolho integralmente o parecer do representante do Ministério Público de Contas e formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

1 – Pela regularidade do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 10/2011 e da formalização do Contrato de Obra nº 331/2011, celebrado entre o Fundo Municipal de Urbanização de Dourados - MS e a empresa H.S. Engenharia Ltda., com fulcro no artigo 120, inciso I, alínea “b” e inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

2 – Pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n° 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE OBRA Nº. 331/2011, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE DOURADOS - MS E A EMPRESA H.S. ENGENHARIA LTDA., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira..

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator